



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto Administrativo nº. 1.816, de 28 de abril de 2022.

Cria Comitê Técnico de políticas de promoção da Equidade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibertioga, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as leis em vigor, e o disposto no inciso VI do artigo 75 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º Fica constituído, no âmbito municipal, o Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade, com as atribuições:

I – Realizar diagnóstico situacional com vistas a reconhecer as diferenças sociais que implicam no acesso das populações em condições de vulnerabilidade e ampliar o acesso ao Sistema Único de Saúde;

II – Construir ações que visem a promoção de equidade;

III – Articular de forma Intersetorial para elaboração de ações que fortaleçam o combate a diversas formas de discriminação e ao preconceito;

Art. 2º Considera-se população vulnerável: as Populações do Campo, Floresta, e Águas, do Povo Cigano, da População em Situação de Rua, da População Lésbica, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, População Negra, os Povos Indígenas, as Pessoas Privadas de Liberdade e os Migrantes, Refugiados e Apátridas.

Art. 3º Designar os seguintes membros para comporem o Comitê Técnico de Saúde da População Vulnerável:

I – Secretaria Municipal de Saúde

Joelma Fonseca Nascimento da Silva

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Mayara de Paula Miranda

III – Sociedade Civil Organizada

Mayara Kristina Ribeiro

Reginaldo Campos de Almeida

Juliana Aparecida Alves Fagundes Chaves

Parágrafo Único. A coordenação do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade será realizado pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

sua ausência ou impedimento eventual poderá ser representado por funcionário da Atenção Primária à saúde.

Art. 4º O Regimento Interno do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade, deverá passar pela aprovação do Conselho Municipal de Saúde no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 5º Os membros do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade não receberão nenhuma gratificação para o seu exercício, sendo considerado trabalho de relevância pública.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Ricardo Marcelo Pires de Oliveira
Prefeito Municipal